

As Contas de Compensação e sua Relevância nas Demonstrações Financeiras

Accounts Compensation and its relevance in the Financial Statements

José Ricardo Holanda Cavalcante¹

RESUMO

Este artigo expõe uma abordagem sobre a importância do Sistema de Contas de Compensação na análise e avaliação do patrimônio das entidades. O Balanço Patrimonial, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.627, de 26/09/1940, demonstrava os Sistemas de Contas Patrimoniais e de Compensação. Todavia, com o advento da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, o Sistema de Contas de Compensação foi sacado da Estrutura do Balanço Patrimonial passando a constar as informações, apenas, em Notas Explicativas de rodapé de Balanço, em detrimento de informações relevantes de interesse dos diversos públicos usuários dessas Demonstrações Contábeis. A Lei nº 11.638, de 28/12/2007, que alterou alguns dispositivos da Lei nº 6.404/76, manteve esse mesmo tratamento previsto na Lei nº 6.404/76 dispensado para as Contas de Compensação. Assim, na tentativa de demonstrar a sua importância e provável impactação no patrimônio das entidades, os atos administrativos de natureza contábil são aqui abordados de forma elucidativa, através de exemplos práticos, evidenciando-se os riscos e suas consequências, decorrentes da omissão de seus registros e demonstrações contábeis.

Palavras-chave: Contas de Compensação. Balanço Patrimonial. Atos e Fatos Administrativos.

ABSTRACT

This paper presents a discussion of the importance of the Compensation Accounts System in the analysis and evaluation of the equity of the entities. The Balance Sheet, according to Decree-Law nº 2,627, of 09.26.1940, showed the balance sheet accounts and clearing systems. However, with the advent of Law nº 6,404, of 12.15.1976, the Memorandum Accounts System has been withdrawn from the balance sheet structure and transcribed in the information,

¹ Mestre em Administração pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Especialista em Didática do Ensino Superior pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Bacharel em Administração de Empresas. Bacharel em Ciências Contábeis. Licenciado em Matemática. Email: joserhc@yahoo.com.br

just in Notes Balance Explanatory footer at the expense of relevant information of interest to many users of these public Accounting statements. Law nº 11,638, of 12.28.2007, amending some provisions of Law nº 6,404/76, kept the same treatment provided for in Law nº 6,404/76 waived for the compensation accounts. So, in an attempt to demonstrate its importance and probable impact on equity of entities, administrative acts of an accounting are here addressed informative way, through practical examples, showing the risks and consequences arising from the failure of his records and financial statements.

Keywords: Accounts Compensation. Balance Sheet. Administrative Acts and Facts.

1 INTRODUÇÃO

A gestão financeira das empresas tem sido objeto de vários estudos e avaliações. Na busca incessante de alternativas mais confiáveis visando à otimização, os analistas financeiros buscam, nas demonstrações contábeis das empresas, as informações necessárias para medir a sua capacidade de pagamento, nível de endividamento, retorno de investimentos, rotação de estoques e muitas outras. A atenção dos usuários das Ciências Contábeis tem-se voltado, ultimamente, para a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), métodos direto e indireto, como demonstração financeira alternativa da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), denominada em alguns países por Demonstração das Mutações na Posição Financeira.

Em seu artigo “Demonstração do Fluxo de Caixa versus Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – Uma Abordagem sob a Ótica da Gestão Financeira”, os autores Nilton da Rocha e Ilse Maria Bauren, por meio de uma pesquisa bibliográfica e de campo, constataram um movimento crescente em favor da substituição da DOAR pela DFC, que há muito está em uso no exterior por sua facilidade de compreensão e de elaboração.

Todavia, a análise financeira das empresas não se restringe apenas a essas duas demonstrações contábeis. Os analistas financeiros têm, no Balanço Patrimonial (BP), a principal demonstração contábil para os seus trabalhos, não prescindindo, porém, das valiosas informações contidas nos demais relatórios contábeis, como: Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e Notas Explicativas, além de Inventários, Parecer do Conselho Fiscal, Parecer dos Auditores Independentes e Parecer

do Conselho de Administração.

Essa análise financeira leva em consideração os seguintes pontos essenciais: Fontes de Informação, Objetivos da Análise das Demonstrações Contábeis, Avaliação de Tendência dos Índices de Liquidez de Curto e de Longo Prazo, de Administração de Ativos, de Administração do Passivo Exigível, de Desempenho Operacional e de Valor de Mercado. Contudo, embora essa análise seja bem fundamentada, baseada em informações fidedignas fornecidas pelas demonstrações financeiras e demais relatórios contábeis, outros elementos importantes passam despercebidos desses analistas. Esses elementos são as Contas de Compensação.

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância das Contas de Compensação, reduzidas à insignificância pelos Contadores, Administradores, Economistas, Analistas Financeiros, Auditores, Peritos e Outros Profissionais, que tantas informações importantes têm para oferecer a administração da empresa e tantos segredos têm para revelar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Administrador, no exercício de suas funções, pratica atos e fatos administrativos. Devido a sua essência econômica e financeira, os fatos administrativos são também conhecidos como “fatos contábeis”. Os fatos administrativos ou fatos contábeis são aqueles gerados pela administração, que afetam o Patrimônio da empresa. Classificam-se os fatos administrativos ou fatos contábeis em: Permutativos – de Ativo, de Passivo, de Ativo e de Passivo e de Patrimônio Líquido; Modificativos – Aumentativos e Diminutivos; e Mistos – Aumentativos e Diminutivos.

Os Fatos Permutativos ou Compensativos afetam o Patrimônio da entidade sem, contudo, alterar a sua Substância Líquida Patrimonial ou Patrimônio Líquido. Ocorrem, nessas operações, apenas permutações de elementos patrimoniais. À exceção dos fatos permutativos de patrimônio líquido que movimentam contas diferenciais, de um modo geral, essas operações movimentam duas ou mais contas integrais.

Os Fatos Modificativos, ao contrário dos Fatos Permutativos, afetam o patrimônio da entidade, alterando, inclusive, a sua Substância Líquida Patrimonial ou Patrimônio Líquido. Quando esses fatos são Modificativos Aumentativos, o Patrimônio Líquido da entidade se eleva. No entanto,

quando esses fatos forem Modificativos Diminutivos, o Patrimônio Líquido da entidade se reduz. Essas operações movimentam uma conta integral e uma conta diferencial.

Os Fatos Mistos ocorrem quando, concomitantemente, se evidencia numa mesma operação uma combinação de um Fato Permutativo com um Fato Modificativo. Quando esse Fato Modificativo, inserido na operação, for aumentativo, o Fato Misto será também aumentativo. No entanto, se esse Fato Modificativo, constante da operação, for diminutivo, o Fato Misto será também diminutivo. Essas operações movimentam duas contas integrais e uma conta diferencial.

Os Atos Administrativos são ações praticadas pela administração da entidade sem, contudo, acarretar, de imediato ou não, alteração em seu patrimônio. Os atos administrativos são apenas deliberações e expedientes de ordem interna que originam as operações da entidade. Na verdade, os atos administrativos precedem sempre aos fatos administrativos. Presume-se que, antes da realização de um fato administrativo, um ato administrativo foi gerado pelos gestores da entidade autorizando a sua efetivação, nascendo, daí, o vínculo jurídico das operações.

Os Atos Administrativos podem ser classificados em: atos administrativos não contábeis e atos administrativos de natureza contábil ou Atos Contábeis.

Os atos administrativos não contábeis são aqueles que não afetam e nem expõem o patrimônio da entidade a futuras variações permutativas e/ou modificativas e/ou mistas. São exemplos de atos administrativos não contábeis, os seguintes eventos: A elaboração de uma correspondência, o arquivamento de documentos, o estabelecimento de horário de trabalho, o atendimento de um telefonema, a elaboração de um orçamento, o encerramento de expediente e outros.

Os atos administrativos de natureza contábil ou Atos Contábeis são aqueles que, de imediato, não afetam o patrimônio, no entanto, em decorrência deles, a *posteriori*, poderão gerar os Fatos Contábeis e, assim, provocar variações permutativas e/ou modificativas e/ou mistas no patrimônio da entidade. São exemplos desses Atos Contábeis as seguintes operações:

- 1) O endosso de duplicatas aos Bancos para cobrança;
- 2) A concessão de avais, fianças e outros instrumentos de garantia;

- 3) A assinatura de contratos de abertura de crédito;
- 4) A entrada de ações dadas em caução por acionistas da empresa;
- 5) A entrada de valores para custódia;
- 6) A concessão de hipoteca de bens em garantia de financiamentos;
- 7) A saída de valores para serem custodiados;
- 8) A obtenção de avais, fianças e outros instrumentos de garantia;
- 9) A entrada de valores de terceiros em garantia de uma operação;
- 10) A assinatura de contrato de assistência técnica;
- 11) Os bens dados em penhora, ficando os mesmos em poder do devedor;
- 12) A baixa de créditos a receber como prejuízo do exercício;
- 13) Os contratos de financiamentos com alienação fiduciária;
- 14) As parcelas de financiamento contratado a liberar;
- 15) A contratação e baixa do contrato de compra de câmbio;
- 16) A contratação e baixa do contrato de venda de câmbio;
- 17) Os avais, fianças e outras garantias concedidas pelo Estado;
- 18) Os títulos recebidos em caução para garantia de licitação ou execução de contrato;
- 19) A concessão de suprimento de fundos para posterior prestação de contas;
- 20) A baixa de responsabilidade por comprovação de aplicação de suprimento de fundos;
- 21) A execução de convênios firmados pelo Estado com outro Órgão.

De acordo com o Art. 5º, do Decreto-Lei nº 486, de 03/03/1969, essas operações devem, obrigatoriamente, ser registradas na Contabilidade das entidades. Porém, em que contas deverão ser registradas essas operações?

Analisando as contas que compõem a estrutura patrimonial e as contas de resultado que provocam mutações e/ou variações no patrimônio da entidade, chegamos à conclusão que essas contas não se ajustam aos registros dessas operações. E por quê? Porque se trata de Contas Patrimoniais e Contas de Resultado que se propõem, apenas, aos registros dos Fatos Administrativos ou Fatos Contábeis, não servindo, portanto, para os registros dos Atos Administrativos de natureza Contábil.

3 AS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Muito se tem falado e muito já se escreveu a respeito de Contas de Agentes Consignatários, de Agentes Correspondentes e de Proprietários, da Teoria Personalista; Contas Patrimoniais e de Resultado ou Redituais; Contas Integrais e Diferenciais, da Teoria Materialista. Mas, e as Contas de Compensação? Afinal, o que são Contas de Compensação?

São as contas que se destinam aos registros dos atos administrativos de natureza contábil, representados por operações que não geram, de imediato, nenhuma influência direta no patrimônio. “Compreende as contas com funções precípuas de controle, relacionadas às situações não integrantes do patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam a vir afetá-lo, inclusive as que digam respeito a atos e fatos ligados à execução orçamentária financeira” (Portal SIAFI – Balanço Geral da União). Essas contas se contrabalançam entre si, joga-se aos pares ou não, sem provocar, no entanto, nenhuma mutação e/ou variação patrimonial. Apresentam-se no Ativo e no Passivo com os seus valores compensados podendo, entretanto, no Ativo ou no Passivo, existir uma só conta de um lado e do outro mais de uma conta e vice-versa desde que o valor do saldo do Ativo de Compensação seja sempre igual ao valor do saldo do Passivo de Compensação. Desde que haja contas do Ativo de Compensação, haverá sempre contas do Passivo de Compensação de saldo global equivalente.

Existem duas correntes que divergem em suas concepções, ao se reportar ao estudo do Sistema de Contas de Compensação. Uma corrente, incoerente, defende que o uso desse sistema é prescindível e inútil, já que o mesmo não se destina aos registros das mutações e/ou variações patrimoniais imediatas. A outra corrente, mais coerente, advoga que a operacionalização do Sistema de Contas de Compensação é muito importante e imprescindível às entidades, tendo em vista que ele viabiliza o controle jurídico dos elementos patrimoniais e sincroniza o vínculo das operações acessórias com as suas respectivas operações principais. Não é por demais afirmar que os que defendem o uso do Sistema de Contas de Compensação mostram-se muito mais lúcidos e preocupados com a transparência das operações e, conseqüentemente, com a saúde da entidade do que aqueles que defendem a inoperância e a inutilidade desse sistema, denotando, portanto, a sua indiferença e desconhecimento de seu aspecto legal e da boa técnica contábil.

Segundo o Prof. Lincoln Mourão Mattos, em *Notas Sobre o Ativo e o Passivo de Compensação* (1975), pág. 31, “o sistema de compensação reúne tão somente aquelas transações nas quais há alterações relativas a direitos e obrigações das quais o proprietário não é o imediato titular ou que representam contratos ou operações acessórias”. E, continuando em seu lúcido ensinamento, o renomado Prof. Mattos assim define: “Por outro lado, porém, se há este aspecto restritivo da influência do Ativo e do Passivo de Compensação na análise do patrimônio, tal situação, mesma de condicionamento, estabelece uma ligação firme com as demais contas do patrimônio”.

O Professor Edgard da Silva Wilken, em seu livro *Contabilidade Geral* (1962), classifica as contas de compensação em *Contas de Ordem*, *Contas de Empenho* e *Contas de Responsabilidade*. Segundo o Autor, as Contas de Compensação de Ordem são aquelas que representam prática de atos que poderão acarretar, em futuro, fatos patrimoniais. As *Contas de Compensação de Ordem Ativa* representam a corresponsabilidade de terceiros em títulos da empresa ou a garantia de riscos provenientes de realização de certos eventos. Exemplo: Aval dado por terceiros em favor da empresa. As *Contas de Compensação de Ordem Passiva* representam a corresponsabilidade da empresa em atos praticados por terceiros. Exemplo: Aval dado pela empresa a favor de terceiros. As *Contas de Compensação de Empenho* são as que representam direitos e obrigações contratuais. As *Contas de Compensação de Empenho Ativa* representam compromissos de terceiros e direitos contratuais da empresa. Exemplo: Contratos de entrega de bens, de garantias, de fianças e outras. As *Contas de Compensação de Empenho Passiva* representam compromissos de terceiros e obrigações contratuais da empresa. Exemplo: Contratos de recebimentos de bens, de fianças, de garantias e outras. As *Contas de Compensação de Responsabilidade* são as que representam direitos e obrigações pertencentes a terceiros e que estão vinculados ao patrimônio da empresa a que se refere a sua escrituração. As *Contas de Compensação de Responsabilidade Ativa* são aquelas que especificam bens de terceiros em poder da empresa. Exemplo: Valores recebidos em custódia, em caução e outras. As *Contas de Compensação de Responsabilidade Passiva* são aquelas que especificam bens da empresa em poder de terceiros. Exemplo: Mercadorias dadas em consignação, Valores dados em caução, em custódia e outras.

No Serviço Público, o Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 14.453, de 27/05/1981, que instituiu o Plano de Contas Único

para todos os órgãos da Administração Centralizada do Estado, estruturou as Contas de Compensação nos seguintes subgrupos:

ATIVO	PASSIVO
Valores em Poder de Terceiros Devedores por Títulos a Colocar Devedores por Títulos Caucionados Devedores por Títulos em Custódia Valores de Terceiros Caixa de Títulos Caucionados Caixa de Valores Pertencentes a Terceiros Bens de Terceiros em Utilização pelo Estado Valores Nominais Emitidos Caixa de Títulos Emitidos Valores e Obrigações Diversas Avais, Fianças e Outras Garantias Concedidas Convênios em Execução pelo Estado Obrigações de Terceiros por Convênios com o Estado Caixa de Títulos a Emitir Responsáveis por Suprimentos de Fundos Outros Valores e Obrigações Diversas	Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros Títulos a Colocar em Poder de Terceiros Títulos Caucionados a Terceiros Títulos Custodiados a Terceiros Contrapartida de Valores de Terceiros Títulos Caucionados por Terceiros Valores Pertencentes a Terceiros Credores por Bens em Poder do Estado Contrapartida de Valores Nominais Emitidos Títulos Emitidos Contrapartida de Valores e Obrigações Diversas Credores por Avais, Fianças e Outras Garantias Obrigações do Estado por Convênios em Execução Convênios do Estado em Execução por Terceiros Títulos a Emitir Suprimentos de Fundos Concedidos Responsabilidade por Outros Valores e Obrigações Diversas

Nas Instituições Financeiras, o Banco Central do Brasil, através do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF estruturou as Contas de Compensação nos seguintes subgrupos:

ATIVO	PASSIVO
Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas Créditos Abertos para Importação Créditos de Exportação Confirmados Beneficiários de Garantias Prestadas Títulos e Valores Mobiliários Títulos Registrados no SELIC Títulos para Negociação Títulos Disponíveis para Venda Custódia de Valores Depositários de Valores em Custódia Depositários de Valores em Custódia Depositários de Valores em Garantia Títulos Garantidos pelo Tesouro Nacional Valores em Custódia Valores em Garantia	Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas Responsabilidades por Créditos para Exportação Responsabilidades por Créditos de Exportação Confirmados Responsabilidades por Garantias Prestadas Títulos e Valores Mobiliários Títulos e Valores Mobiliários Títulos e Valores Mobiliários Classificados em Categorias Títulos e Valores Mobiliários Classificados em Categorias Custódia de Valores Valores Custodiados Depositantes de Valores em Custódia Depositantes de Valores em Garantia Tesouro Nacional – Valores Garantidos Depositantes de Valores em Custódia Depositantes de Valores em Garantia

ATIVO	PASSIVO
Cobrança Mandatários por Cobrança Mandatários por Cobrança Mandatários por Cobrança Mandatários por Cobrança Mandatários por Cobrança Títulos em Cobrança Direta Títulos em Cobrança Direta Títulos em Cobrança Direta Títulos em Cobrança Direta Negociação e Intermediação de Valores Valores em Garantia de Operações Derivativos de Crédito – Risco Transferido Hedge de Risco de Mercado – Ativo Hedge de Fluxo de Caixa – Ativo Consórcio Contribuições Devidas ao Grupo Consorciados – Bens a Contemplar Contemplações Pendentes de Entrega Bens a Entregar a Consorciados Bens Entregues a Consorciados Assembleias a Realizar Contratos Contratos de Abertura de Crédito Contratos de Administração de Carteiras Contratos de Arrendamento Seguros Contratados Controle Banco Central – Garantias em Assistência Financeira Créditos ao Setor Público Devedores por Contratos de Câmbio Baixados Créditos Baixados como Prejuízo Valores de Créditos Contratados a Liberar	Cobrança Cobrança Caucionada Cobrança por Conta de Agências Cobrança por Conta Própria Cobrança por Conta de Terceiros Cobrança Vinculada a Operações Cobrança Caucionada Cobrança por Conta de Agências Cobrança por Conta de Terceiros Cobrança Vinculada a Operações Negociação e Intermediação de Valores Responsabilidade por Valores em Garantia de Operações Risco Transferido com Derivativos de Crédito Hedge de Risco de Mercado – Passivo Hedge de Fluxo de Caixa – Passivo Consórcio Obrigações do Grupo por Contribuições Obrigações por Futuras Contemplações Créditos à Disposição de Consorciados Obrigações por Entrega de Bens Entrega de Bens a Consorciados Assembleias Futuras Contratos Créditos Abertos à Nossa Ordem Responsabilidade por Administração de Carteiras Responsabilidade por Contratos de Arrendamento Contratos de Seguros Controle Garantias Vinculadas à Assistência Financeira Banco Central Créditos Concedidos ao Setor Público Contratos de Câmbio Baixados Baixa de Créditos de Liquidação Duvidosa Créditos Contratados a Liberar

O Sistema de Contas de Compensação é um sistema conjugado, extrapatrimonial, acessório, portanto, às contas dos Sistemas Econômico e Patrimonial. Em relação à análise econômico-financeira do patrimônio, o Sistema de Contas de Compensação, na sua essência, é um sistema de condicionamento patrimonial indicativo, no sentido jurídico, de acontecimento futuro e incerto. Como consequência, toda a sua influência certa e positiva está a indicar a condição a que está sujeito todo o sistema patrimonial. Sob o aspecto jurídico, a análise do patrimônio somente estará essencialmente

exata quando realizada sobre os elementos dos demais sistemas econômico, financeiro, patrimonial e de compensação. Está provado, e é ponto pacífico, que o Sistema de Contas do Ativo e do Passivo de Compensação constitui-se numa abundante fonte de informações e de controle jurídico do Patrimônio. Por esse motivo, o controle jurídico é tão imprescindível como os demais controles, como: econômico, financeiro, patrimonial, de custos, de previsão orçamentária etc. “A omissão dos registros contábeis dos atos administrativos sob o seu aspecto jurídico, por si só já demonstra um lamentável tratamento profissional desidioso ou mal intencionado, descambando para a fraude declarada” (MATTOS, 1975).

Quando o Auditor, o Perito e o Analista detectarem, numa escrituração contábil, a omissão de registros cronológicos de atos administrativos contábeis que dependam de condição e/ou termo ou que constituam contratos e/ou operações acessórias, o cuidado e a atenção desses profissionais deverão ser redobrados. Os fatos contábeis, registrados nos sistemas patrimonial, econômico e financeiro, originados desses atos administrativos, muito embora representem a mutação e/ou variação patrimonial, não desobrigam os registros contábeis de seus respectivos atos administrativos, razão pela qual podem representar um esforço do titular do patrimônio ou seu preposto ou seu Contador para ocultar ou desviar, das cláusulas contratuais ou condições pactuadas existentes nas operações, a atenção desses profissionais.

Não se deve olvidar, portanto, que a escrituração é apenas o histórico da administração do patrimônio da empresa, vista apenas sob a sua ótica mais geral. Todavia, ela assume novas conotações quando analisada em seu conjunto à luz da linguagem técnico-científica e dos subsídios de que dispõem o Contador, o Analista, o Auditor e o Perito, dentre os quais a Análise das Demonstrações Financeiras, sob os seus diversos aspectos como: jurídico, específico, administrativo, patrimonial, econômico e financeiro.

O Art. 135, do Decreto-lei nº 2.627, de 26/09/1940, estabeleceu uma padronização para a Estrutura dos Balanços Patrimoniais das Sociedades Anônimas na qual estavam inseridas as Contas de Compensação. Essa Estrutura do Balanço Patrimonial estava assim delineada:

ATIVO	PASSIVO
Disponível Valores em espécie Depósitos bancários Realizável Bens de Venda Bens de Renda Créditos de funcionamento Créditos de financiamento Imobilizado Imobilizações Técnicas Imobilizações Financeiras Resultado Pendente Despesas de Exercícios Futuros Despesas pré – operacionais Despesas Antecipadas Lucros e Perdas Compensação Bancos – C/Cobrança Ações Caucionadas Valores em Garantia Depositários de Valores	Não Exigível Capital Aumento de Capital Reserva para Aumento de Capital Fundo de Reserva Legal Fundo de Previsão Fundos de Reserva Especiais Fundo de Depreciação Fundo de Amortização Fundo de Exaustão Correção Monetária do Ativo Exigível Débitos de Funcionamento Débitos de Financiamento Resultado Pendente Rendas de Exercícios Futuros Rendas em Suspenso Lucros em Suspenso Lucros e Perdas Compensação Endosso para Cobrança Caução da Diretoria Depositantes de Valores em Garantia Valores em Depósito a Nossa Ordem
Total do Ativo..... \$	Total do Passivo..... \$

Com o advento da Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15/12/1976, as Contas de Compensação foram sacadas da Estrutura do Balanço Patrimonial das empresas, passando a constar apenas através de Notas Explicativas de rodapé do Balanço, assumindo, a partir de então, a insignificante função de memória, o que é lamentável. É evidente que esse novo tratamento, dispensado às Contas de Compensação por essa Lei das Sociedades por Ações, propiciou certa falta de transparência nas Demonstrações de Prestação de Contas de Gestão, no que concerne aos Atos Administrativos Contábeis praticados pelos Administradores no exercício de suas funções. Os interessados nessas demonstrações financeiras, como: acionistas, governo, debenturistas, fornecedores, portadores de partes beneficiárias, investidores,

bancos, clientes e outros ficaram prejudicados com a alteração imposta por essa Lei porque passaram a se defrontar com enormes dificuldades para identificar nas peças contábeis as informações de seus interesses.

De acordo com os parágrafos 1º e 2º, do Art. 178, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a Estrutura do Balanço Patrimonial ficou assim definida:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	PASSIVO
Circulante Disponível Valores a Receber de Curto Prazo Estoques Despesas de Exercício Seguinte Realizável a Longo Prazo Permanente Investimentos Imobilizado Diferido	Circulante Exigível a Longo Prazo Resultado de Exercícios Futuros Patrimônio Líquido Capital Social Realizado Reservas de Reavaliação Reservas de Capital Reservas de Lucro Lucros ou Prejuízos Acumulados
Total do Ativo..... \$	Total do Passivo..... \$

A Lei nº 11.638, de 28/12/2007, manteve a omissão das Contas de Compensação prevista na Lei nº 6.404/76 e alterou a Estrutura do Balanço Patrimonial, conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	PASSIVO
Circulante Não Circulante Realizável a Longo Prazo Investimentos Imobilizado Intangível Diferido	Circulante Não Circulante Exigível a Longo Prazo Resultado de Exercícios Futuros Patrimônio Líquido Capital Social Reservas de Capital Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucro Ações em Tesouraria Prejuízos Acumulados
Total do Ativo..... \$	Total do Passivo..... \$

Após essas considerações, vejamos a seguir um comparativo da Estrutura do Balanço Patrimonial do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/09/1940, em

confronto com as alterações processadas na Estrutura do Balanço Patrimonial decorrentes da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007.

Decreto – Lei nº 2.627/1940	Lei nº 6.404/1976	Lei nº 11.638/2007
ATIVO	ATIVO	ATIVO
DISPONÍVEL	CIRCULANTE	CIRCULANTE
REALIZÁVEL	CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	CIRCULANTE NÃO CIRCULANTE Realizável a Longo Prazo
IMOBILIZADO	PERMANENTE Investimentos Imobilizado Diferido	NÃO CIRCULANTE Investimentos Imobilizado Intangível Diferido
RESULTADO PENDENTE	CIRCULANTE Despesas de Exercício Seguinte	CIRCULANTE Despesas de Exercício Seguinte
	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO Despesas após o Exercício Seguinte	NÃO CIRCULANTE Diferido
	PERMANENTE Diferido	NÃO CIRCULANTE Diferido
	PASSIVO CIRCULANTE (Contas Retificadoras)	PASSIVO CIRCULANTE (Contas Retificadoras)
	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (Contas Retificadoras)	PASSIVO NÃO CIRCULANTE Exigível a Longo Prazo (Contas Retificadoras)
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Lucros ou Prejuízos Acumulados	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Prejuízos Acumulados
	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS (Somente as despesas vinculadas às Receitas de Exercícios Futuros)	NÃO CIRCULANTE Resultado de Exercícios Futuros (Somente as despesas vinculadas às Receitas de Exercícios Futuros)
COMPENSAÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS	NOTAS EXPLICATIVAS

Decreto – Lei nº 2.627/1940	Lei nº 6.404/1976	Lei nº 11.638/2007
P A S S I V O	P A S S I V O	P A S S I V O
NÃO EXIGÍVEL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATIVO CIRCULANTE (Contas Retificadoras) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (Contas Retificadoras) ATIVO PERMANENTE Investimentos (Contas Retificadoras) Diferido (Contas Retificadoras)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATIVO CIRCULANTE (Contas Retificadoras) NÃO CIRCULANTE Ativo Realizável a Longo Prazo (Contas Retificadoras) ATIVO NÃO CIRCULANTE Investimentos (Contas Retificadoras) Imobilizado (Contas Retificadoras) Diferido (Contas Retificadoras) Intangível (Contas Retificadoras)
EXIGÍVEL	CIRCULANTE EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	CIRCULANTE NÃO CIRCULANTE Exigível a Longo Prazo
RESULTADO PENDENTE	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS (Somente as Receitas de Exercícios Futuros) PATRIMÔNIO LÍQUIDO Lucros ou Prejuízos Acumulados ATIVO CIRCULANTE (Contas Retificadoras) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (Contas Retificadoras)	NÃO CIRCULANTE Resultado de Exercícios Futuros (Somente as Receitas de Exercícios Futuros) – ATIVO CIRCULANTE (Contas Retificadoras) ATIVO NÃO CIRCULANTE Ativo Realizável a longo Prazo (Contas Retificadoras)
COMPENSAÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS	NOTAS EXPLICATIVAS

Para ilustrar o que acabamos de expor, vamos elaborar as partidas dobradas de alguns atos administrativos de natureza contábil utilizando as contas de compensação a seguir demonstradas:

NA ENTIDADE I	NA ENTIDADE II
1) Pelo valor do título endossado para cobrança Vinculada: D – Bancos – C/Cobrança Vinculada Entidade II C – Endosso para Cobrança Vinculada Histórico.....\$	1) Pelo valor do título para cobrança vinculada: D – Títulos em Cobrança Direta C – Cobrança Vinculada a Operações Entidade I Histórico.....\$
2) Pelo valor da concessão de suprimentos de fundos: D – Responsáveis por Suprimentos de Fundos Entidade II C – Suprimentos de Fundos Concedidos Histórico.....\$	2) Pelo valor do suprimento de fundos obtidos: D – Caixa de Valores Pertencentes Terceiros C – Valores Pertencentes a Terceiros Entidade I Histórico.....\$
3) Pelo valor da baixa da responsabilidade por comprovação de aplicação dos suprimentos de fundos: D – Suprimentos de Fundos Concedidos C – Responsáveis por Suprimentos de Fundos Entidade II Histórico.....\$	3) Pelo valor da prestação de contas do suprimento de fundos obtidos: D – Valores Pertencentes a Terceiros Entidade I C – Caixa de Valores Pertencentes Terceiros Histórico.....\$
4) Pelo valor da concessão de aval à Entidade II: D – Beneficiários de Avais Concedidos Entidade II C – Responsabilidade por Avais Concedidos Entidade Credora X Histórico.....\$	4) Pelo valor do aval obtido: D – Avais Concedidos a Nosso Favor Notas Promissórias C – Prestadores de Avais Entidade I Histórico.....\$
5) Pelo valor da concessão de fiança à Entidade II: D – Beneficiários de Fianças Concedidas Entidade II C – Responsabilidade por Fianças Concedidas Entidade Credora Y Histórico.....\$	5) Pelo valor da fiança obtida: D – Fianças Concedidas a Nosso Favor C – Prestadores de Fianças Entidade I Histórico.....\$
6) Pela valor do Contrato de Crédito Rotativo assinado com a Entidade II: D – Créditos Rotativos Contratados Entidade II C – Contratos de Créditos Rotativos Abertos à Nossa Ordem Contrato nº Y Histórico.....\$	6) Pelo valor do Contrato de Crédito Rotativo assinado e concedido à Entidade I: D – Créditos a Micro, Pequena e Média Empresa Contrato nº Y C – Concessão de Créditos a Micro, Pequena e Média Empresa Entidade I Histórico.....\$

NA ENTIDADE I	NA ENTIDADE II
7) Pelo valor de Aval, Fiança e outra Garantia concedida: D – Avais, Fianças e Outras Garantias Concedidas Entidade II C – Responsabilidades por Avais, Fianças e Outras Garantias Concedidas Entidade Credora X Histórico.....\$ 8) Pelo valor dos títulos da dívida pública dados pela Entidade II, em garantia de operação: D – Valores em Garantia Títulos da Dívida Pública C – Depositantes de Valores em Garantia Entidade II Histórico.....\$ 9) Contrato de compra de câmbio a) Pelo valor da contratação de compra de câmbio: D – Câmbio Comprado a Liquidar Entidade II C – Movimento de Câmbio Histórico.....\$ b) Pelo valor da baixa do contrato de compra de câmbio: D – Câmbio Liquidado C – Câmbio Comprado a Liquidar Entidade II Histórico.....\$ 10) Contrato de venda de câmbio a) Pelo valor da contratação de venda de câmbio: D – Movimento de Câmbio C – Câmbio Vendido a Liquidar Entidade II Histórico.....\$ b) Pelo valor da baixa do contrato de venda de câmbio: D – Câmbio Vendido a Liquidar Entidade II C – Câmbio Liquidado Histórico.....\$ 11) Pelo valor da hipoteca de um imóvel dado em garantia de financiamento obtido: D – Bens Hipotecados Imóvel X C – Contratos de Financiamentos com Hipoteca Contrato nº Y Histórico.....\$	7) Pelo valor de aval, Fiança e outra Garantia obtida: D – Avais, Fianças e Outras Garantias Concedidas a Nosso Favor C – Prestadores de Avais, Fianças e Outras Garantias Entidade I Histórico.....\$ 8) Pelo valor dos títulos da dívida pública enviados à Entidade I, em garantia de financiamento: D – Depositários de Valores em Garantia Entidade I C – Valores em Depósito à Nossa Ordem Títulos da Dívida Pública Histórico.....\$ 9) Contrato de venda de câmbio a) Pelo valor da contratação de venda de câmbio: D – Movimento de Câmbio C – Câmbio Vendido a Liquidar Entidade I Histórico.....\$ b) Pelo valor da baixa do contrato de venda de câmbio: D – Câmbio Vendido a Liquidar Entidade I C – Câmbio Liquidado Histórico.....\$ 10) Contrato de compra de câmbio a) Pelo valor da contratação de compra de câmbio: D – Câmbio Comprado a Liquidar Entidade I C – Movimento de Câmbio Histórico.....\$ b) Pelo valor da baixa do contrato de compra de câmbio: D – Câmbio Liquidado C – Câmbio Comprado a Liquidar Entidade I Histórico.....\$ 11) Pelo valor da hipoteca de um imóvel recebida em garantia de financiamento concedido: D – Avais, Fianças e Outras Garantias Recebidas Hipoteca C – Responsabilidades por Avais, Fianças e Outras Garantias Recebidas Histórico.....\$

NA ENTIDADE I	NA ENTIDADE II
12) Pelo valor dos títulos federais enviados à Entidade II, para serem custodiados: D – Depositários de Valores em Custódia Entidade II C – Valores em Depósito à Nossa Ordem Títulos da Dívida Pública Histórico.....\$	12) Pelo valor dos títulos federais recebidos da Entidade I para custódia: D – Valores em Custódia Títulos da Dívida Pública C – Depositantes de Valores em Custódia Entidade I Histórico.....\$
13) Pelo valor dos equipamentos dados em penhor, ficando os mesmo em nosso poder como depositário fiel: D – Beneficiários de Garantias Prestadas Entidade II C – Responsabilidades por Garantias Prestadas Contrato nº X Histórico.....\$	13) Pelo valor dos equipamentos recebidos em penhor, ficando os mesmo em poder do devedor: D – Depositários de Valores em Garantia Entidade I C – Depositantes de Valores em Garantia Entidade I Histórico.....\$
14) Pelo valor do contrato de vendas a termo à Entidade II: D – Vendas a Termo Contratadas Entidade II C – Contrato de Vendas a Termo Contrato nº Y Histórico.....\$	14) Pelo valor do contrato de compras a termo: D – Compras a Termo Contratadas Entidade I C – Contrato de Compras a Termo Contrato nº Y Histórico.....\$
15) Pelo valor dos títulos recebidos em caução para garantia de licitação do Estado: D – Caixa de Títulos Caucionados C – Títulos Caucionados por Terceiros Entidade II Histórico.....\$	15) Pelo valor dos títulos entregues em caução para garantia de participação em licitação do Estado: D – Depositários de Valores em Caução Estado do Ceará C – Valores em Depósito a Nossa Ordem Histórico.....\$
16) Pelo valor do contrato de venda de serviços: D – Vendas de Serviços Contratadas C – Contratos de Vendas de Serviços Contrato nº Y Histórico.....\$	16) Pelo valor do contrato de compra de serviços: D – Compras de Serviços Contratadas C – Contratos de Compras de Serviços Contrato nº Y Histórico.....\$
17) Pelo valor dos créditos expurgados do Ativo: D – Créditos de Liquidação Duvidosa Baixados do Ativo Entidade II C – Compensação de Créditos de Liquidação Duvidosa Entidade I Histórico.....\$	17) Pelo valor dos débitos expurgados do Passivo: D – Débitos Expurgados do Passivo Nota Promissória nº Z C – Débitos Baixados por Insustentabilidade Passiva Entidade I Histórico.....\$
18) Pelo valor do Convênio em execução firmado com a Entidade II D – Convênios em Execução pelo Estado C – Obrigações do Estado por Convênios em Execução Entidade II Histórico.....\$	18) Pelo valor do Convênio em execução firmado com a Entidade I D – Obrigações de Terceiros por Convênios em Execução Entidade I C – Convênios em Execução por Terceiros Histórico.....\$

NA ENTIDADE I	NA ENTIDADE II
19) Pelo valor do seguro contratado com a Entidade II: D – Seguros Contratados Entidade II C – Contratos de Seguros Contra Fogo Contrato X Histórico.....\$	19) Pelo valor do contrato de seguro com a Entidade I: D – Contratos de Seguros Contra Fogo Contrato nº X C – Responsabilidade por Contratos de Seguro Entidade I Histórico.....\$
20) Pelo valor da entrada de ações recebidas em caução: D – Ações Caucionadas Ações Preferenciais C – Caução da Diretoria Entidade II (Diretor X) Histórico.....\$	20) Pelo valor da saída das ações dadas em caução: D – Depositários de Valores em Garantia Entidade I C – Valores em Depósito à Nossa Ordem Ações Preferenciais da Entidade I Histórico.....\$
21) Pelo valor das parcelas de financiamento a liberar: D – Parcelas de Financiamentos a Liberar Entidade II C – Financiamentos Abertos à Nossa Ordem a Liberar Contrato nº X Histórico.....\$	21) Pelo valor do financiamento a liberar: D – Financiamentos Contratados a Liberar Contrato nº X C – Contratos de Financiamentos a Liberar Entidade I Histórico.....\$
22) Pelo valor das duplicatas endossadas para desconto: D – Bancos – C/Cobrança Descontada Entidade II (*) C – Endosso para Cobrança Descontada Histórico.....\$	22) Pelo valor da cobrança de títulos descontados: D – Mandatários por Cobranças Agência X C – Cobrança por Conta Própria Histórico.....\$

(*) As empresas cedentes, via de regra, não elaboram essa partida dobrada por entenderem que ela é prescindível, tendo em vista que a sua coobrigação nessa operação já se encontra registrada na conta Duplicatas Descontadas, retificadora da conta Duplicatas a Receber, no Ativo Circulante da entidade. Todavia, esse registro não prescinde do registro de endosso relativo à transferência dos direitos creditórios dos títulos à Instituição Financeira.

Como se depreende, os atos administrativos de natureza contábil, mesmo registrados em contas de compensação na contabilidade das entidades, não são objetos de demonstrações financeiras, ficando, portanto, a critério de seus gestores em explicitá-los ou não em algumas Notas Explicativas de rodapé de Balanço, os que, convenhamos, não são o suficiente para torná-los mais transparentes. Urgem, portanto, medidas e ajustes necessários e mais eficazes para tornar os atuais demonstrativos contábeis obrigatórios mais adequados para atender às necessidades de seus diversos públicos usuários interessados nessas informações.

4 CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Concluimos, portanto, que as informações oriundas da Demonstração do Sistema de Contas de Compensação e das demais Demonstrações Contábeis Obrigatórias irão democratizar o uso da Contabilidade como instrumento fidedigno de gestão, beneficiando ainda mais a sociedade através da transparência dos registros dos fatos contábeis e atos administrativos de natureza contábil que, direta ou indiretamente, geram reflexos no patrimônio da entidade, evidenciando, dessa forma, a boa técnica contábil. É importante lembrar que o Sistema de Contas de Compensação, além de imprescindível às entidades, viabiliza o controle jurídico dos elementos patrimoniais, evidenciando, também, o vínculo das operações acessórias com as suas respectivas operações principais. A omissão desses registros denota a falta de ética e de evidência, denotando, em certos casos, a intenção de ocultar determinadas informações de caráter relevante que comprometem o patrimônio da entidade, como: a concessão de avais, fianças e outras garantias; os valores de terceiros em poder da entidade; os valores da entidade em poder de terceiros; os endossos de títulos em favor de terceiros; os diversos contratos que vinculam o patrimônio da entidade a determinadas operações com terceiros; a penhora de bens da entidade em favor de terceiros, ficando os mesmos em poder da própria entidade como depositário fiel, e muitos outros.

Face ao que acabamos de expor, recomendamos que todos os atos administrativos de natureza contábil que venham, direta ou indiretamente, vincular o patrimônio da entidade, no futuro, à geração de fatos administrativos contábeis, fossem os mesmos, *incontinenti*, registrados no Sistema de Contas de Compensação e, no final de cada período administrativo ou exercício social, sejam os mesmos divulgados, não através de simples Notas Explicativas de rodapé de balanço, porém, através de relatório contábil adequado, de forma a proporcionar aos diversos públicos usuários desses demonstrativos a transparência dessas importantes informações.

Por fim, a título de sugestão, apresentamos a seguir um exemplo de Demonstração do Sistema de Contas de Compensação que, s.m.j., poderia ser introduzido como anexo à Demonstração do Balanço Patrimonial das instituições, devendo, no entanto, ser ajustado de acordo com as características, plano de contas e conveniências de cada entidade contábil.

DEMONSTRAÇÃO DE ATIVO E PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

ATIVO	PASSIVO
Valores de Terceiros..... \$	Valores de Terceiros..... \$
Valores em Custódia..... \$	Depositantes de Valores em Custódia..... \$
Valores em Garantia..... \$	Depositantes de Valores em Garantia..... \$
Valores em Poder de Terceiros..... \$	Valores em Poder de Terceiros..... \$
Depositários de Valores em Custódia..... \$	Valores em Depósito à Nossa Ordem..... \$
Depositários de Valores em Garantia..... \$	Valores em Depósito à Nossa Ordem..... \$
Endossos..... \$	Endossos..... \$
Bancos-C/Cobrança Caucionada..... \$	Endosso para Cobrança Caucionada..... \$
Bancos-C/Cobrança Descontada..... \$	Endosso para Cobrança Descontada..... \$
Bancos-C/Cobrança Simples..... \$	Endosso para Cobrança Simples..... \$
Bancos-C/Cobrança Vinculada..... \$	Endosso para Cobrança Vinculada..... \$
Contratos..... \$	Contratos..... \$
Abertura de Crédito Contratada..... \$	Créditos Abertos à Nossa Ordem..... \$
Arrendamentos Contratados..... \$	Responsabilidade por Contratos de Arrendamento \$
Compras Contratadas..... \$	Contratos de Compras..... \$
Financiamentos Contratados..... \$	Contratos de Financiamentos..... \$
Obras Contratadas..... \$	Contratos de Obras..... \$
Seguros Contratados..... \$	Contratos de Seguros..... \$
Vendas Contratadas..... \$	Contratos de Vendas..... \$
Controles..... \$	Controles..... \$
Avais, Fianças e Outras Garantias Recebidas.. \$	Responsabilidade por Avais, Fianças e Outras Ga- rantias Recebidas..... \$
Créditos de Liquidação Baixados do Ativo..... \$	Compensação de Créditos de Liquidação Duvido- sa com Provisão..... \$
Valores de Créditos Contratados a Liberar..... \$	Contratos de Créditos a Liberar..... \$
Coobrigação e Riscos em Garantias Prestadas \$	Coobrigação e Riscos em Garantias Prestadas. \$
Beneficiários de Garantias Prestadas..... \$	Responsabilidade por Garantias Prestadas..... \$
Coobrigações em Cessões de Crédito..... \$	Responsabilidade por Coobrigações em Cessões de Crédito..... \$
Beneficiários de Outras Coobrigações..... \$	Responsabilidade por Outras Coobrigações..... \$
Bens em Garantia Apreendidos..... \$	Garantia por Bens Apreendidos..... \$
Títulos Caucionados..... \$	Caução de Títulos..... \$
Avais, Fianças e outras Garantias Prestadas..... \$	Responsabilidade por Avais, Fianças e Outras Ga- rantias Prestadas..... \$
Total do Ativo de Compensação..... \$	Total do Passivo de Compensação..... \$

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.627, de 26/09/1940. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2627.htm>.

_____. Decreto-Lei nº 486, de 03/03/1969. Dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0486.htm>.

_____. Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>.

_____. Lei nº 11.638, de 28/12/2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11638.htm>.

MATTOS, L. M. **Notas sobre o Ativo e Passivo de Compensação**. 3 ed. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1975.

PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/COSIF>>.

PORTAL SIAFI. **Balanco Geral da União**. Disponível em: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/bguweb_novosite/index.asp>.

ROCHA, N; BEUREN, I. M. Demonstração do Fluxo de Caixa Vs. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos: Uma Abordagem sob a Ótica da Gestão Financeira. In: SEMINÁRIO USP DE CONTABILIDADE, I, **Anais...** São Paulo: FEA/USP, p. 1-21, 2001. 1 CD-ROM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ. Decreto nº 14.453, de 27/05/1981. Aprova o Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Centralizada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.ce.gov.br/institucional/coletanea-tce/finish/281-coletanea-tce/1319-patrimonio>.

WILKEN, E. S. **Contabilidade Geral**. 4 ed. Rio de Janeiro: Aurora